DIÁRIO ___ OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI								
REPUBI	LICAÇÃO	 						



REPUBLICAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3004, DE 18 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A CONSERTAR OS BURACOS E VALAS ABERTAS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica determinado às Concessionárias de Serviços Públicos realizarem os reparos dos buracos por eles feitos em vias e passeios públicos municipais, restaurando-os às condições originais de forma que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres, no âmbito do município de Cruz das Almas.
- §1º Fica compreendido como bens públicos municipais as calçadas, rampas, muretas, muros, grades, portões, postes, ou quaisquer outros bens de responsabilidade do município.
- §2º O reparo será de responsabilidade das entidades constantes no caput, que deverão executá-lo às suas expensas, não cabendo qualquer tipo de ônus ou obrigação à Municipalidade.
- Art. 2º Fica a concessionária responsável determinada a solucionar os problemas advindos da execução de obras ou serviços nas redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços no âmbito do município de Cruz das Almas sob pena de multa diária nos seguintes termos:
- §1º O prazo para que o problema seja solucionado, será num período de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do buraco ou vala, nos casos sugeridos pela manutenção







ou desentupimento do sistema de esgotamento sanitário público.

- §2º Nos casos de abastecimento de água potável que deverá ter um prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas para ser solucionado.
- §3° Prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar da notificação nos casos das demais obras como:
- I Pavimentação asfáltica, (tapa buraco ou tapa vala) ao final das obras provenientes dos serviços prestados, vazamentos, consertos ou manutenção no sistema de abastecimento de água potável.
- §4º O prazo definido no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional.
- Art. 3º A violação do disposto nessa Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:
- §1º Acarretará primeiramente em advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e em multa arbitrada pelo Poder Executivo.
- §2° Caso a irregularidade perdure e a empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
753621-1310 | ⊕www.cruzdasalmas.ba.gov.br







 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
75 3621-1310 | ⊕www.cruzdasalmas.ba.gov.br